REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

APROVADO

SUMULA: Concede RGA – Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município de Colniza/MT, e dá outras providências.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão do índice de **12,00% (doze por cento)** a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde, enquadrados na **Lei Municipal nº 501/2011,** que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do Poder Executivo Municipal de Colniza e **da Lei Municipal nº 500/2011** – Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e **Lei Municipal nº 502/2011** - Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Educação Básica, **com exceção dos servidores enquadrados como professores**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão do índice de **20,00% (vinte por cento)** a título de Piso Profissional do Magistério nos Vencimentos dos Professores da Educação Pública básica do Município de Colniza/MT, enquadrados na Lei Municipal de nº 502/2011 – LOPEB.

Art. 3º - Aplica-se também o RGA, nos mesmos índices de **12,00% (doze por cento)** aos servidores ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico e Secretários Adjuntos nos moldes do anexo I da Lei Municipal nº 500/2011 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão do índice de **22,26% (vinte e dois inteiros e vinte e seis décimos por cento)** a título de equiparação de Piso Salarial Nacional aos servidores enquadrados como Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias – ACE.

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta Lei, ficam atualizados os Anexos da **Lei Municipal nº 685/2017, oriunda das Leis da 500/2011, 501/2011 e 502/2011.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das deliberações, aos dias 07 de fevereiro de 2022, segunda-feira.

COMISSÃO CONJUNTA.

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
RELATOR

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO